LEI Nº 2.025/2006

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PRÁTICA DESPORTIVA – BOLSA ATLETA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do artigo 145 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no âmbito do Município de Mariana o Programa Municipal e Apoio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta.

Art. 2º - O programa Bolsa Atleta se destina a custear os treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas às competições esportivas, de atletas residentes no Município de Mariana e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 3º. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes a:

I – Receberão 80% do salário mínimo os atletas classificados no Ranking Nacional até a 5ª Posição na modalidade que pratica.

II – Receberão 45% do salário mínimo os atletas classificados no ranking estadual até a 3ª posição na modalidade que pratica.

III – Receberão 45% do salário mínimo para atletas integrantes de Seleções Mineiras de Desportos Coletivos.

Art. 4º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá protocolar Pedido de Concessão junto do Departamento Municipal e Documentação e Arquivo e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 22 (vinte) anos contemplados até 31 de dezembro do ano em curso;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no município de Mariana;

III – comprovar residência no Município de Mariana;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

VI- Os atletas que conquistarem Bolsa do Governo Federal deverão optar por este benefício cessando imediatamente a bolsa nível municipal.

VII - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VIII – declarar que tem horário disponível para os treinamentos, monitorados pela Secretaria Municipal Adjunta de Desportos;

IX - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no estadual no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

X - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior.

XI - portar o uniforme correspondente e alusivo ao projeto nos treinamentos e competições.

XII - Comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;

XIII - Colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade, com os eventos esportivos da Secretaria Adjunta de Desportos

§ 1º - Os atletas inscritos no Programa deverão participar, obrigatoriamente, de todas as competições oficiais indicados pela entidade de prática e da Secretaria Adjunta de Desportos.

§ 2º - Cabe à Secretaria Adjunta de Desportos em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva, ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

Art. 5º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único – As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas em competições de caráter estadual e/ou nacional serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Adjunta de Desportos.

Art. 8º - O Poder Executivo editará normas complementares e regulamentos do Programa, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 9º . - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal